



LEI MUNICIPAL N. 1.124 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Publicado em 15 / 03 / 2018
No Jornal Doegd
Edição nº Ano I - N. 0041
Revista matr. 353-1

“Institui o Diário Oficial Eletrônico no do Poder Legislativo de Glória de Dourados-MS”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – DOELM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais administrativos, normativos e institucionais, do Poder Legislativo do Município visando os requisitos de eficácia, moralidade e transparência pública.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site <http://www.camaragloriadedourados.ms.gov.br/>, através de link específico, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00min, exceto nos feriados nacionais, estaduais, federais e do município de Glória de Dourados, bem como nos dias em que não houver expediente, for decretado ponto facultativo ou não houverem atos a serem publicados.

Art. 2º - A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal tem como finalidade o arquivamento e a guarda permanente dos atos oficiais produzidos pelo poder Legislativo, sendo que estes serão publicados sequencialmente e os arquivos serão em formato PDF – *Portable Document Format*.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada dos atos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados por meio de ato próprio.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 13 de março de 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal